

PROTOCOLO Nº : 13.403-1/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE 2011

DESPACHO

Cumpridas as diligências sugeridas pela Procuradoria Consultiva às fls. 15.502/15.505-TCE/MT, e, para resguardar possíveis nulidades decorrentes de violação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, defiro o requerimento de fls. 15.494/15.497-TCE/MT e determino:

- 1 – o fornecimento das fotocópias solicitadas que ainda não foram disponibilizadas ao requerente;
- 2 – a devolução do prazo recursal, a partir da data da ciência deste despacho, por parte do procurador constituído nos autos, representante do ex-gestor, Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves;
- 3 - à Coordenadoria de Expediente para cumprimento desta decisão.

Após, retornem os autos a este Gabinete para juízo de admissibilidade dos recursos ordinários pendentes (fls. 14.837 e 14.914-TCE/MT).

Gabinete da Presidência, em 11 de março de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso